



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI Nº 946/2021

**Ementa: “Institui o Programa LEITE É VIDA, para fornecimento semanal de leite pasteurizado às crianças de 06 a 71 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentam insegurança alimentar e nutricional e dá outras providências”.**

O Prefeito **MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Marapoama, o programa **“Leite é Vida”**, através da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que visa distribuição gratuita de leite pasteurizado para crianças de 06 a 72 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentem insegurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo 1º** - O projeto tem como objetivo, promover acesso à alimentação básica nos primeiros anos de vida da criança.

**Parágrafo 2º** - Fará jus ao recebimento do leite, cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se faixa etária, e os demais requisitos determinados por esta Lei.

**Artigo 2º** - A distribuição do leite de que trata esta Lei será precedida de cadastro das famílias dos beneficiários, a ser realizado sob a gerência do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- I- Certidão de Nascimento da criança beneficiária;
- II- Carteira de Vacina;
- III- Documentação de identificação do responsável (RG/CPF);
- IV- Comprovante de Renda do responsável e do grupo familiar;
- V- Comprovante de residência;
- VI - Comprovante de inserção no Cadastro Único.

**Artigo 3º** - Os critérios para recebimento do benefício instituído pela presente lei são os seguintes:

- I - a criança deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
- II - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- III - residir no município de Marapoama;
- IV - a concessão deverá ter parecer favorável da Assistência Social da Proteção Social Básica.

§ 1º - Com o levantamento da demanda, a equipe responsável pelo programa irá realizar reuniões para a orientação às famílias e repassar informações sobre o mesmo.

§ 2º - A cada início de mês, ou seja, entre o 1º ao 05º dia útil, as famílias, por



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

um de seus responsáveis, deverão se dirigir a Coordenadoria Municipal de Assistência Social para retirar o seu controle de entrega com identificação nominal.

§ 3º - Cada família irá receber a quantidade de 03 (três) litros de leite por semana, correspondente ao número de crianças, conforme a idade supra mencionada no artigo 1º desta Lei.

§ 4º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas atividades socioeducativas, como palestras, reuniões, trabalhos em grupo, cursos, entre outras, de modo de oportunizar as famílias a terem melhores perspectivas em suas necessidades.

§ 5º - Reuniões e visitas domiciliares serão realizadas periodicamente para a orientação, acompanhamento e verificação dos impactos na vida das famílias e no desenvolvimento da criança, bem como, verificação da superação das situações que originaram a inclusão da família no mesmo.

**Artigo 4º** - Constitui obrigação do responsável pelo beneficiário, sob pena de ser suspenso o benefício:

I - Retirar o leite no local, dia e horário estabelecido pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, portando documento de identificação com foto, bem como o documento de controle de entrega a ser retirado mensalmente;

II - Manter a vacinação da criança em dia;

III - Manter o CAD ÚNICO atualizado;

IV - Participar das atividades socioeducativas ofertadas;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

V - Não faltar à entrega de leite por mais de três vezes consecutivas sem justificativa.

**Parágrafo Único** - O beneficiário suspenso do Programa em razão da não retirada do leite nos termos descritos no inciso anterior, só será reintegrado ao Programa se apresentar, por escrito, justificativas razoáveis para a não retirada.

**Artigo 5º** - Será feito acompanhamento periódico pela equipe técnica vinculada a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, acerca das condições estabelecidas no projeto, bem como verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.


**Artigo 6º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), 22 de abril de 2021.

  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo